DECRETO N° 5.560/08 DE 14/04/08

DECLARA EM "SITUAÇÃO ANORMAL", CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR VENDAVAL.

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e de acordo com as disposições do Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17/02/2005 e Lei Estadual nº 10.925 de 22/09/98 e pelo Decreto Estadual nº 3.924 de 11/01/2006, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando a chuva de granizo ocorrido no dia 12 de abril de 2008, atingindo parte da área rural do município, conforme mapa da área afetada, anexo a este Decreto;

Considerando as conseqüências deste desastre que resultaram em danos humanos e materiais e prejuízos econômicos constantes do formulário de avaliação de danos, anexo a este Decreto;

Considerando os critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário e da população, o despreparo da defesa civil local frente ao desastre;

Considerando a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil que avaliou e quantificou os efeitos do desastre, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica declarada a existência de "Situação Anormal" provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.
- § Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área deste município comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental anexo a este decreto.
- **Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado a situação real desse desastre.
- **Art. 3º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal vigente, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:
- I penetrar nas casas a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possa provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.
- § Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um período de 90 (noventa) dias.

§ Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 14 de abril de 2008

> Nelson Cruz Prefeito Municipal